



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

**PROJETO DE LEI Nº 06**

APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REPROVADO	<input type="checkbox"/>
ARQUIVADO	<input type="checkbox"/>
Em, 30 / 06 / 2020	

*Martison Santos Vieira*  
Presidente  
Câmara Municipal de Cedro de São João/SE

Cedro de São João, 26 de junho de 2020

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2021 a 2024 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cedro de São João, Estado de Sergipe, através de iniciativa da mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 148 Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I – Prefeito Municipal: R\$ 20.257,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais, oitenta centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 13.505,20 (treze mil, quinhentos e cinco reais, vinte centavos);

III – Procurador Geral do Município: R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais, quarenta e cinco centavos);



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

IV - Secretários Municipais: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII. Da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais, pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da anterioridade.

§4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

§5º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do que determina a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município e as Resoluções de nº 325/2019 e nº 279/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, apresentamos à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo fixar os subsídios dos Agentes Políticos Municipais (Prefeito, vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários), para a legislatura 2021/2024 em total consonância com a legislação vigente e alicerçada nos parâmetros constitucionais referidos.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer a aprovação unânime dos dignos pares que compõem este colegiado.

Cedro de São João, 26 de junho de 2020

  
**MARLISON SANTOS VIEIRA**  
Presidente

  
**NOELIA MELO SANTOS**  
Vice – Presidente

  
**DIEGO DE MELO OLIVEIRA**  
1º Secretário

  
**WANDERLEI JOSÉ ALVES**  
2º Secretário



Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cedro de São João

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, NESTE ESTADO DE SERGIPE**

Parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº 06 /2020 – Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para a legislatura de 2021/2024 e dá providências correlatas

**I – RELATÓRIO**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cedro de São João no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para a legislatura de 2021/2024.

**II – ANÁLISE**

A presente proposição legislativa tem como objetivo fixar os subsídios dos do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para a legislatura de 2021/2024.

A matéria que versa a propositura em discussão é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

**Artigo 30- "Compete aos Municípios":**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cedro de São João  
Avenida Helena Sá, s/n  
CGC 32.850.232/0001-25

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several initials and a circular stamp on the right.



Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cedro de São João

A matéria em discussão está regulamentada na Lei Orgânica Municipal, repetindo o texto Constitucional em seus artigos 9º, I in verbis:

**Art. 9.º – Compete ao Município:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

Cumprido ressaltar que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que é de competência da mesa diretora da Câmara Municipal propor iniciativas de leis que fixem os subsídios dos do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais, conforme disposto no art. 29, V da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal no 20, assim dispõe:

Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cedro de São João  
Avenida Helena Sá, s/n  
CGC 32.850.232/0001-25



Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cedro de São João

Art. 20 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, será fixada pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até trinta dias antes da eleição municipais, vigorando para legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

A proposta legislativa posta ao crivo do Legislativo encontra-se em Consonância com os ditames Constitucionais, respeitando-se os princípios balizadores da administração e finanças públicas.

### III – VOTO

Em face da perfeita elaboração da proposta orçamentária, da obediência aos preceitos formais, entende esse humilde Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser apreciado pelo Plenário da casa, opinando pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria legislativa, devendo ser apreciada pelo Plenário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2020.

*Maria do Carmo Sá*  
**MARIA DO CARMO SÁ**

**RELATOR**



Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cedro de São João

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**PARECER DA COMISSÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão conjunta de 30 de junho de 2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 06/2020 .**

Sala das Comissões, 30 de junho de 2020.

**INTEGRANTES DA CCI:**

*Nelson da Cruz Santana*  
**NELSON DA CRUZ SANTANA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

*Maria do Carmo Sá*  
**MARIA DO CARMO SÁ**

**RELATORA**

*Lidiane Alves Santos*  
**LIDIANE ALVES SANTOS**

**MEMBRO**

Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cedro de São João  
Avenida Helena Sá, s/n  
CGC 32.850.232/0001-25



Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cedro de São João

**INTEGRANTES DA CF:**

*Carlos Magno Melo*

**CARLOS MAGNO MELO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

*Maria Zizi A. dos Santos*

**MARIA ZIZI ANDRADE DOS SANTOS**

**RELATOR**

*Wanderlei José Alves*

**WANDERLEI JOSÉ ALVES**

**MEMBRO**

**PARECER JURIDICO**

Estudo realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Cedro de São João na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**

**ASSESSOR JURÍDICO**